



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBSTITUTIVO Nº S/N

EMENTA: Supressão da redação do Art. 1º do Projeto de Resolução nº 07/2025, no que toca à mudança do art. 35 da Resolução nº 381/2015

Art. 1º Fica suprimida a redação do artigo 1º no Projeto de Resolução nº 07/2025, no que altera a redação do art. 35, §4º, III, da Resolução nº 381, de 29 de outubro de 2015.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Justificativa

Trata-se de emenda ao Projeto de Resolução nº 07/2025 visando suprimir parcialmente a alteração de redação proposta no seu artigo 1º, em relação à mudança de texto do art. 35, §4º, III, da Resolução nº 381/2015.

A mencionada Resolução regulamenta o instituto da progressão funcional dos servidores vinculados ao TJPE, a partir das regras gerais previstas nas Leis Estaduais nº 13.332/2007 e 15.539/2015.

O texto do artigo 35 da Resolução nº 381/2015, no trecho alterado pelo Projeto de Resolução nº 07/2025, que trata sobre o requisito do curso de aperfeiçoamento, tem a seguinte redação:

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

FILIADO A:


FENAJUD

DIEESE

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

“Art. 35. Considera-se curso de aperfeiçoamento, para fins de progressão, desde que contemple a carga horária de, no mínimo, 04 (quatro) horas aula e verse sobre matéria correlata as áreas de interesse indicadas nesta Resolução, o curso:

[...]

§4º O Curso de aperfeiçoamento considerado para fins de progressão funcional poderá ser realizado nas modalidades:

I - presencial, inclusive no formato de “Aprendizagem pela ação – APA”;

II - semipresencial;

III - à distância (EAD)”.

A alteração de redação proposta confere ao inciso III do §4º do mencionado dispositivo a seguinte redação:

“III - a distância (EAD), realizado pela Escola Judicial - ESMAPE ou pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam”.

A alteração trazida pelo Projeto de Resolução nº 07/2025, conforme se pode ver, restringe excessivamente a possibilidade de cumprimento com o requisito da realização de cursos de aperfeiçoamento para a progressão funcional dos servidores, na medida em que, em relação aos cursos na modalidade à distância (EAD), passa a se limitar aos ofertados pela ESMAPE e ENFAM.

No caso da ENFAM, os cursos por ela ofertados são exclusivos para magistrados e magistradas, não podendo ser acessados por servidores e servidoras deste poder.

Esse novo requisito mais restritivo, além de desproporcional, limita as oportunidades de qualificação reconhecidas por renomadas instituições, como CNJ, ENAP/EVG, Senado Federal, dentre outras instituições públicas de formação continuada certificadas e devidamente reconhecidas pela Portaria nº 02/2019 da própria ESMAPE-TJPE. Tal alteração significa dificultar sobremaneira e injustificadamente que os servidores possam efetivar o direito à progressão funcional, considerando que os cursos virtuais oferecidos pela ESMAPE possuem limitações de vagas, não abarcando a demanda de servidores interessados na formação e aperfeiçoamento.

Saliente-se que para os servidores lotados no interior a oferta de cursos presenciais é escassa, o que demanda a necessidade de cursos à distância; além disso, alguns cursos presenciais oferecidos pela

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

FILIADO A:


FENAJUD

DIEESE

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ESMAPE são restritos aos servidores lotados na Capital ou Região Metropolitana. Tal mudança legislativa traz no seu bojo violação ao princípio da isonomia ao limitar injustificadamente o acesso a formação continuada, requisito essencial para fins de progressão funcional, aos servidores lotados nas comarcas do interior do estado.

Por outro lado, a mencionada Portaria da ESMape reconhece como cursos externos aptos e válidos para fins de progressão funcional todos aqueles que sejam *“realizados pelas Unidades de Formação indicadas no art. 2º, VI, da Resolução CNJ n.º 192, a saber: escolas judiciais, escolas de servidores, academias judiciais, unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas, entre outras que pertençam ao Poder Judiciário e que desenvolvam ações de formação e aperfeiçoamento”* (art. 1º). Reconhece ainda como válidos os cursos externos à ESMape, desde que tenham a carga horária mínima de 04 (quatro) horas-aula, realizados por instituições credenciadas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (art. 2º, II, da Portaria ESMape nº 02/2019).

Como dito, nessa esfera de cursos externos até hoje válidos para progressão funcional, estão aqueles oferecidos pelas Escolas de Governo nas três esferas de poder, como por exemplo, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, a Escola da Advocacia Geral da União, a Escola de Contas Públicas do TCE-PE, a Escola Fazendária de Pernambuco, a Fundação Joaquim Nabuco, o Instituto Legislativo Brasileiro, dentre outros. Tal restrição, não se pode esquecer, afastaria também a validação de cursos oferecidos e a serem realizados junto a Universidades Federais e Estaduais, bem como instituições de ensino superior amplamente reconhecidas como a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Desse modo, faz-se a necessária a supressão da redação do Art. 1º do Projeto de Resolução nº 07/2025, no que toca à mudança do art. 35 da Resolução nº 381/2015 haja vista a restrição desarrazoada e a violação à isonomia entre os servidores vinculados ao TJPE no que tange ao direito ao acesso aos cursos de progressão funcional.

COAUTORIA:

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

FILIADO A:


FENAJUD

DIEESE

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE